

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

APRESENTAÇÃO

A Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Cultura (SECULT) é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, tendo suas competências estabelecidas no Art. 16 do Decreto nº 1595-R/2005 e seus membros designados pela Portaria Nº 096-S, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo, em 11 de dezembro de 2024.

Compete à Comissão zelar pela observância do Código de Conduta Ética dos Servidores da SECULT, atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética e elaborar normas de procedimentos que se fizerem necessárias para atingir o objetivo de promover a busca contínua de relações transparentes e éticas no âmbito da Secretaria.

A Comissão de Ética da SECULT será integrada por 03 (três) servidores, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos, e respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos com base nas normas disciplinares. A atuação no âmbito na Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração ou privilégio para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

O presente Código de Ética tem por finalidade tornar mais acessível o Código de Ética Profissional dos Servidores Civis do Estado do Espírito Santo aos servidores da Secretaria de Estado da Cultura. Portanto, trata-se de legislação análoga, que visa dar publicidade e ênfase às normas de condutas éticas já existentes em âmbito na administração pública estadual, não perdendo de vista as especificidades dos trabalhadores da Cultura.

Para elaborá-lo, a Comissão de Ética buscou referências em diversas fontes, a citar: o Código de Ética Profissional dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - Decreto Nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005; o Código de Conduta Ética da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) - Portaria SEGER Nº 742-S, de 20 de setembro de 2023; o Código de Conduta Ética dos servidores da Secretaria de Controle e Transparências (SECONT); e o Código de

Conduta Ética dos servidores da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) e o Plano de Integridade da Secretaria de Estado da Cultura (2025).

Desta forma, agradecemos diretamente aos servidores envolvidos na elaboração dos Códigos indicados, e do Plano de Integridade da Secretaria de Estado da Cultura. De certo, a elaboração deste Código traz consigo todas as suas contribuições, atentando-se às especificidades dos servidores da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT).

EQUIPE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
FABRICIO NORONHA FERNANDES

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
JOEMAR BRUNO FRANCISCO ZAGOTO

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS CULTURAIS
CAROLINA RUAS PALOMARES

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
MARIA THEREZA BOSI DE MAGALHÃES

COMISSÃO DE ÉTICA DA SECULT

ANALISTAS DO EXECUTIVO
BRENDA SOARES BERNARDES
LETICIA SCHUWARTZ DEPS
LUCENIR BARTH DE OLIVEIRA RODRIGUES
MIRIA DONADIA NASCIMENTO
RENATO LUIZ DUARTE DE MORAIS

APOIO - GRADUANDO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
PAULO RICARDO BOLSONI FERRETTI

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	2
EQUIPE	4
CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
DO CÓDIGO DE ÉTICA, SUA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO	6
CAPÍTULO II	6
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA	6
SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	6
SEÇÃO II: DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO	7
SEÇÃO III: DAS VEDAÇÕES	10
CAPÍTULO III	14
DA CONDUTA PESSOAL	14
SEÇÃO I: DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS	14
SEÇÃO II: DO CONFLITO DE INTERESSE	14
SEÇÃO III: OUTRO EMPREGO OU TRABALHO	16
CAPÍTULO IV	16
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA	16
CAPÍTULO V	17
DA COMISSÃO DE ÉTICA	17
CAPÍTULO VI	17
DA APURAÇÃO	17
SEÇÃO I: DA DENÚNCIA	17
SEÇÃO II: DO PROCEDIMENTO	18
SEÇÃO III: DAS CONCLUSÕES DO PROCEDIMENTO	18
SEÇÃO IV - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÉTICA	18
SEÇÃO V: DA CENSURA	19
CAPÍTULO VII	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO CÓDIGO DE ÉTICA, SUA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta éticas aplicáveis aos servidores da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo (SECULT), no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, sem prejuízo da observância do Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º Este Código de Ética aplica-se a todos os servidores da SECULT, indistintamente, devendo ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura.

§ 2º Considera-se servidor da SECULT, exclusivamente para fins de observância deste Código, os titulares de cargo efetivo, exclusivamente comissionado, contratados temporariamente, terceirizados, estagiários e participantes de programas de bolsa do órgão.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 2º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da Secretaria de Estado de Cultura no exercício do seu cargo ou função:

- I. **Interesse público** - os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- II. **Integridade** - os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;
- III. **Imparcialidade** - os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

- IV. **Transparéncia** - as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;
- V. **Honestidade** - os servidores são corresponsáveis pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;
- VI. **Responsabilidade** - os servidores públicos são responsáveis por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, as quais devem prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;
- VII. **Respeito** - os servidores públicos devem observar as legislações federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis, e tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;
- VIII. **Eficiência** - os servidores públicos devem buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizados quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;
- IX. **Razoabilidade e proporcionalidade** - os servidores públicos devem prezar pela razoabilidade e proporcionalidade em suas ações, atentando-se a critérios aceitáveis, dentro dos limites de coerência;
- X. **Equidade e interseccionalidade** - os servidores públicos devem prezar pelo princípio da equidade, aliando-o ao conceito de interseccionalidade, observando-se que em determinadas situações os servidores se encontram em condições de vida diversas, sendo necessário construir juntos níveis de compreensão e empatia para com as diferentes trajetórias.

SEÇÃO II: DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 3º São deveres dos servidores da SECULT:

I – Proceder com honestidade, diligência, responsabilidade, probidade e dedicação, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se harmonizar com a ética e com o interesse público;

II – Desempenhar, com prontidão, qualidade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, evitando criar situações procrastinatórias;

III – Tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de

preconceito ou distinção de raça, orientação sexual, condição física, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

IV – Respeitar a vida pessoal e a privacidade dos demais, com desestímulo a comentários sobre a vida pessoal ou o desempenho alheio;

V – Alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria para com o interesse público;

VI – Zelar por um ambiente de trabalho harmonioso, não praticando quaisquer atos que impliquem intimidação, hostilidade, ameaça, humilhação, discriminação, preconceito, insultos, ofensas, atitudes agressivas ou caracterizem assédio moral e sexual, bem como não causando constrangimento a colegas, mantendo o clima de cordialidade;

VII – Respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, propiciando o diálogo e a exposição de opiniões e promovendo o direito à liberdade de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;

VIII – Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, por meio da capacitação adequada e regular e mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas, instruções, normas e legislação pertinentes à sua área de atuação;

IX – Disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos, ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

X – Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público;

XI – Utilizar os recursos disponibilizados para o exercício das atividades institucionais;

XII – Combater o desperdício de recursos, utilizando-os com racionalidade, prudência e modicidade e zelando pela aplicação de critérios de sustentabilidade e de preservação do meio ambiente, primando pelo seu aproveitamento máximo e evitando todos os desperdícios;

XIII – Manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional;

XIV – Ser prudente no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções, em especial no que diz respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à Lei de Acesso à Informação (LAI);

XV – Não utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização;

XVI – Notificar à Comissão de Ética acerca de quaisquer situações de que tenha conhecimento que sejam contrárias às disposições deste Código, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação, porém sendo vedado o anonimato;

XVII – Informar à chefia imediata, quando convocado para prestar depoimento, em procedimento judicial ou administrativo, sobre fato relacionado ao exercício do cargo;

XVIII – Resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

XIX – Facilitar a fiscalização de ato ou serviço por quem de direito, prestando toda a colaboração necessária;

XX – Estar disponível nos dias e horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas, seja em trabalho presencial ou realizado de forma remota;

XXI – Comunicar as ausências e os atrasos ao superior imediato ou ao subordinado responsável pelo andamento dos trabalhos;

XXII – Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XXIII – Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas e compatíveis ao exercício da função;

XXIV – Predispor-se à solução pacífica de conflitos ou controvérsias nas quais esteja envolvido ou necessite intermediar;

XXV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais ou antiéticas;

XXVI – Evitar assumir posição de intransigência, respeitando os posicionamentos e as ideias porventura divergentes, sem prejuízo do dever de representar contra irregularidades;

XXVII – Manter neutralidade no exercício profissional, tanto a real como a percebida conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar ou parecer afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XXVIII – Declarar-se impedido de participar de atos quando a situação puder comprometer sua independência e imparcialidade, ou quando a situação provocar conflito de interesses de modo a influenciar de maneira imprópria a sua atuação pública;

XXIX – Não atuar como proponente ou integrante dos projetos advindos de editais e demais políticas culturais desenvolvidas pela SECULT, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

XXX – Assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolva informações sigilosas ou opiniões que possam, ao serem interpretadas como posicionamento institucional, comprometer a imagem da SECULT perante a sociedade;

XXXI – Adotar postura adequada e profissional durante a realização de eventos de treinamento, videoconferências e reuniões virtuais;

XXXII – Respeitar as iniciativas dos seus colegas servidores quanto aos trabalhos e às soluções desenvolvidas, jamais expondo-os ou usando-os como de sua própria idealização;

XXXIII – Tratar os servidores sob sua chefia com equidade de critérios nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração e promoção, bem como promover o acesso às informações a eles inerentes;

XXXIV – Respeitar o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente ao servidor digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

XXXV – Manter a neutralidade nos canais oficiais da SECULT nas redes sociais, sobre assuntos de natureza polêmica envolvendo política, religião e questões sociais e culturais; e

XXXVI – Zelar pela imagem da SECULT na mídia social, evitando mensagens que depreciem o serviço público ou coloquem em dúvida a sua confiabilidade.

SEÇÃO III: DAS VEDAÇÕES

Art. 4º Ao servidor público da SECULT é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

- I – Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética, à eficiência e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;
- II – Apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas nos ambientes em que ocorram relações de trabalho;
- III – Ausentar-se injustificadamente dos compromissos de trabalho;
- IV – Criar embaraços, contendas, sonegações ou impedimentos ao compartilhar com outrem bem público ou informação para facilitar o bom exercício de suas funções;
- V – Recusar fé a documentos públicos;
- VI – Manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheira ou parente até o segundo grau civil;
- VII – Fazer afirmação falsa, como testemunha ou perito, em processo administrativo-disciplinar;
- VIII – Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso;
- IX – Praticar violência no exercício da função ou a pretexto de exercê-la;
- X – Ser conivente com erro ou infração às normas disciplinadoras da conduta ética dos servidores públicos civis;
- XI – Opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos, ou à realização de serviços, sem justa causa;
- XII – Criar empecilho de qualquer natureza à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

XIII – Utilizar sistemas e canais de comunicação da SECULT para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, ou de modo que configure desvio de finalidade;

XIV – Usar recursos materiais ou pessoal do Estado em serviços ou atividades particulares;

XV – Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XVI – Referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, a outros servidores públicos e à SECULT, a autoridades públicas ou a atos do poder público, admitindo-se a crítica em trabalho assinado;

XVII – Manifestar-se em nome da SECULT quando não autorizado e habilitado para tal;

XVIII – Interferir indevidamente no espaço de competência de outro servidor ou de unidade administrativa;

XIX – Praticar constrangimento, assédio sexual ou assédio moral, ou adotar qualquer conduta que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação;

XX – Utilizar-se da hierarquia para constranger alguém a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares ou contrários à ética;

XXI – Prejudicar deliberadamente a reputação de qualquer pessoa;

XXII – Induzir alguém em erro a fim de comprometer a imagem profissional dele;

XXIII – Dar causa a sindicância ou processo administrativo-disciplinar, imputando a qualquer servidor público infração de que o sabe inocente;

XXIV – Apresentar como de sua autoria ideia ou trabalho de outrem;

XXV – Divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função em finalidade diversa do interesse público;

XXVI – Atuar como procurador ou intermediário perante órgãos públicos estaduais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais e percepção de remuneração ou proventos de cônjuge, companheiro e parentes até terceiro grau civil;

XXVII – Participar de atos que incorram em nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelo Estado do Espírito Santo;

XXVIII – Retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XXIX – Falsificar, alterar, deturpar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento, ou usá-los, sabendo-os falsificados;

XXX – Retirar, sem prévia e expressa anuênciada autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;

XXXI – Utilizar informação, prestígio ou influência obtidas em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;

XXXII – Atuar como proponente ou integrante dos projetos advindos de editais e demais políticas culturais desenvolvidas pela SECULT, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

XXXIII – Praticar atividade ilegal ou que configure conflito de interesses com sua área de atuação, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005; e

XXXIV – Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005.

§ 1º São tratados como presentes o ingresso para eventos, hospedagens, empréstimos de veículo ou moradia, concessões de transporte de qualquer natureza, acréscimos em passagens, pagamentos de refeições, hospedagem e descontos em geral não extensivos a todos, ou quaisquer favores de particulares que atentem contra os princípios elencados neste Código.

§ 2º Não se consideram presentes os brindes desprovidos de valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$200,00 (duzentos reais).

§ 3º É vedado, no intervalo de 12 (doze) meses, o recebimento de brindes de uma mesma pessoa que ultrapasse o valor indicado no parágrafo anterior.

§ 4º Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio da SECULT.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA PESSOAL

SEÇÃO I: DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 5º Os servidores públicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usá-los, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 6º São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

I – Recursos financeiros;

II – Qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o Estado seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;

III – Qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Estado, incluindo os serviços de pessoal contratado;

IV – Suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências do Governo, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros do Governo e veículos do Governo; e

V – Tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir.

Art. 7º A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais ou culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquelas autorizadas em lei.

SEÇÃO II: DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 8º O conflito de interesses, disciplinado no Decreto Estadual n.º 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, pode ocorrer independentemente da existência de lesão ao

patrimônio público e do efetivo recebimento de qualquer vantagem econômica direta ou indireta pelo interessado ou por terceiro.

§ 1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

I – Do próprio servidor;

II – De parente até o terceiro grau civil;

III – De terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade; e

IV – De organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§ 2º Os servidores públicos têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

§ 3º Cabe ao servidor consultar a Comissão de Ética da SECULT para dirimir dúvidas em relação à conduta ética e práticas ou situações que possam configurar conflito de interesse.

§ 4º A Comissão poderá remeter a demanda recebida, a depender da situação, ao Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

I – Propriedades imobiliárias;

II – Participações acionárias;

III – Participação societária ou direção de empresas;

IV – Presentes, viagens e hospedagem patrocinados;

V – Dívidas; e

VI – Outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 10º São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

I – Relações com organizações esportivas;

II – Relações com organizações culturais;

III – Relações com organizações sociais;

IV – Relações familiares; e

V – Outras relações de ordem pessoal.

§ 1º Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados.

§ 2º Deverá o servidor, caso remanesça dúvida sobre a regra de conduta descrita no parágrafo anterior, consultar a Comissão de Ética da SECULT para instruí-la.

SEÇÃO III: OUTRO EMPREGO OU TRABALHO

Art. 11º Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ter outro emprego ou trabalho que não conflite com as atribuições ou com o expediente de trabalho de seu cargo, emprego ou função no Estado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 12º A Comissão de Ética da SECULT tem como atribuições e competências:

I – Realizar a disseminação deste Código de Ética no âmbito da SECULT;

II – Dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre casos omissos, assim como orientar sobre questões que envolvam a ética profissional do servidor;

III – Implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética;

IV – Organizar e desenvolver cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento a respeito deste Código de Ética no âmbito da SECULT;

V – Conhecer de denúncias ou de representações formuladas contra servidor, nas quais se apresente, mediante identificação do denunciante/representante, ato contrário à ética;

VI – Indicar a instauração, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada e desde que haja indícios suficientes, processo administrativo para apuração de violação às normas previstas neste Código;

VII – Receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

VIII – Submeter ao Secretário do órgão sugestões de aprimoramento do Código de Ética;

e

IX – Sugerir ao Secretário do órgão a aplicação das penalidades.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 13º A Comissão de Ética da SECULT será integrada por 03 (três) servidores, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos e respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 3 (três) anos, com base no Código de Ética da SECULT ou outras normas disciplinares.

§ 1º Deverá se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até o terceiro grau, em processo ético conduzido pela comissão.

§ 2º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros, mas os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

SEÇÃO I: DA DENÚNCIA

Art. 14º A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por um servidor ou por servidores da SECULT.

Art. 15º A denúncia deve ser encaminhada à Comissão de Ética da SECULT e deve conter:

- I – nome(s) do(s) denunciante(s);
- II – nome(s) do(s) denunciado(s); e
- III – prova ou indício de prova da transgressão alegada.

Art. 16º A Comissão de Ética comunicará a instauração do procedimento ao envolvido, com imediata ciência ao Secretário e à chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações: as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

SEÇÃO II: DO PROCEDIMENTO

Art. 17º Em caso de violação ao presente Código, a Comissão de Ética poderá sugerir o procedimento para apuração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Aplica-se à apuração das infrações éticas, no que couber, as normas e os prazos referentes ao processo administrativo disciplinar previstos na Lei Complementar Estadual n.º 46, de 31 de janeiro de 1994.

§ 2º O retardamento dos procedimentos prescritos neste Código implicará em comprometimento ético da própria Comissão, cabendo ao Conselho Estadual de Ética Pública, órgão disciplinar hierarquicamente superior, o seu conhecimento e providências.

SEÇÃO III: DAS CONCLUSÕES DO PROCEDIMENTO

Art. 18º Da conclusão do processo pela autoridade superior ou setor deste Órgão indicado por este, poderá resultar:

- I – Arquivamento dos autos;
- II – Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- III – Aplicação da penalidade de censura pública;
- IV – Aplicação da penalidade de censura privada;
- V – Proposta de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar se o ato praticado tipificar infração disciplinar.

SEÇÃO IV - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 19º A Comissão de Ética poderá indicar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta Ética (TAC), nos termos do Decreto Estadual n.º 4.729-R, de 16 de setembro de 2020, com o propósito de realinhar a conduta do servidor aos padrões éticos estabelecidos neste Código.

§ 1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º A indicação de celebração do TAC será comunicada à autoridade máxima do Órgão e à chefia imediata do servidor, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 3º Firmado o TAC, o processo ético será suspenso e o cumprimento do ajustado monitorado pela Comissão de Ética do órgão.

§ 4º No caso de descumprimento, a chefia imediata comunicará imediatamente a Comissão de Ética, que dará indicará a continuidade ao procedimento ético, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 5º O cumprimento das condições estabelecidas no TAC será expressamente declarado pela chefia imediata do servidor e o feito submetido à Comissão de Ética para exame.

§ 6º Verificada a conformidade pela Comissão, far-se-á a anotação no processo e determinado seu arquivamento.

SEÇÃO V: DA CENSURA

Art. 20º São sanções decorrentes diretamente deste Código em razão de transgressões éticas, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicadas pela autoridade máxima do Órgão:

I – Censura privada; e

II – Censura pública.

§ 1º A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 2º A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do servidor e o motivo de aplicação da censura.

Art. 21º Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

Art. 22º A Comissão encaminhará relatório indicativo da apuração para o Secretário do órgão, com sugestão de penalidade, e com a ciência do envolvido.

Parágrafo único. Poderá a Comissão de Ética, dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, encaminhar a sua orientação e respectivo expediente para a Corregedoria Geral do Estado e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 23º Cabe ao Secretário da SECULT a aplicação da penalidade de censura aos servidores.

Parágrafo único. Aplicada a penalidade de censura, pública ou privada, o fato deverá ser informado ao Grupo de Recursos Humanos da SECULT, para registro nos assentamentos funcionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Qualquer cidadão, órgão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da SECULT sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 25º Este Código tem aplicação aos servidores da SECULT, sem prejuízo da incidência de normas específicas da carreira e de outros regimes jurídicos vigentes, abrangendo todas as formas de trabalho, seja teletrabalho, presencial, remoto ou qualquer outra modalidade instituída.

Parágrafo único. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da SECULT, e a seu critério, com auxílio do Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

LETICIA SCHWARTZ DEPS
PRESIDENTE (COMISSÃO DE ETICA - PORTARIA 096-S)
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 05/01/2026 14:28:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/01/2026 14:28:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LETICIA SCHWARTZ DEPS (PRESIDENTE (COMISSÃO DE ETICA - PORTARIA 096-S) - SECULT - SECULT -
GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3ZRZWD>